



PARECER N.º , DE 2013 – CN

Da **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**, sobre as Mensagens MCN n.º 93/2009, que “encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do art.71, da Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao terceiro bimestre de 2009”; MCN n.º 135/2009, que “encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do art. 71 da Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao quarto bimestre de 2009”; MCN n.º 188/2009, que “encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do art. 71 da Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao quinto bimestre de 2009”; e MCN n.º 199/2009, que “encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do art. 71 da Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas”.

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I. RELATÓRIO

Em atendimento ao art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 71¹ da Lei n.º 11.768, de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2009), o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por meio das Mensagens n.º 93/2009-CN, 135/2009-CN, 188/2009-CN e 199/2009-CN, os relatórios de avaliação das receitas e despesas primárias, referentes respectivamente aos 3º, 4º e 5º bimestres de 2009 e relatório de avaliação de receitas e despesas.

Para cumprimento do disposto na LDO, os relatórios enviados pelo Poder Executivo, objetos da presente análise, contém: a) Análise das receitas, com memória de cálculo das que se revelam principais; b) Análise das despesas, com memória de cálculo das principais; c) Memória de cálculo separada para as receitas e despesas previdenciárias; d) Análise das despesas obrigatórias; e) Justificativa para as limitações de empenho e movimentação financeira; e f) Limitação imposta discriminada por Poder e Ministério Público.

A lei orçamentária de 2009 foi sancionada em 30 de dezembro de 2008. No primeiro bimestre foi demonstrada a necessidade de limitação de empenho e pagamento em R\$ 21,6

¹ Art. 71. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

...

§ 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

bilhões. No segundo bimestre, o contingenciamento foi reduzido com ampliação dos limites em R\$ 9,1 bilhões. Para tanto, contribuiu significativamente decisão de reduzir o resultado primário, inclusive com a exclusão do grupo Petrobras do cálculo. A evolução da meta primária em 2009 é apresentada na tabela seguinte:

Meta de Resultado Primário

(Em % do PIB)

	PLOA	LOA	1º Bim.	2º Bim.
Setor Público Consolidado	3,80%	3,80%	3,80%	2,50%
Orçamento Fiscal e Seguridade	2,20%	2,15%	2,15%	1,40%
Empresas Estatais Federais	0,65%	0,70%	0,70%	0,20%
Estados e Municípios	0,95%	0,95%	0,95%	0,90%

A 3ª Avaliação bimestral (MCN 93) previu receitas líquidas R\$ 528,7 milhões abaixo do estimado anteriormente. As despesas obrigatórias, todos os poderes, foram revistas para baixo no montante de R\$ 406,7 milhões. A necessidade de superávit primário foi reduzida em R\$ 122 milhões. Como consequência, foi mantido o contingenciamento anterior.

A Tabela seguinte mostra o contingenciamento de despesas discricionárias ao longo de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, 2009												
Determinantes do Contingenciamento de Despesas nos Decretos de Programação Financeira ⁽¹⁾												
Item de Variação em Relação a Lei	1ª Avaliação (Decreto 6.808)		2ª Avaliação (Decreto 6.867)		3ª Avaliação (Decreto 6.923)		4ª Avaliação (Decreto 6.993)		5ª Avaliação (Decreto 7.027)		Relatório (Decreto 7.036)	
	R\$ milhões	%	R\$ milhões	%	R\$ milhões	%	R\$ milhões	%	R\$ milhões	%	R\$ milhões	%
Queda da Previsão de Receitas Líquidas	(32.410,4)	(152,4)	(41.745,9)	(344,4)	(42.274,6)	(344,6)	(46.289,8)	(687,8)	(45.960,1)	(973,8)	(41.198,5)	(113.895,2)
<i>Receitas Administradas</i>	(37.377,5)	(175,7)	(49.317,6)	(406,9)	(56.652,6)	(461,8)	(64.062,1)	(951,8)	(67.395,2)	(1.427,9)	(65.402,3)	(180.807,7)
<i>Receitas Não Administradas</i>	(4.066,3)	(19,1)	(3.866,3)	(31,9)	210,5	1,7	1.851,6	27,5	5.050,6	107,0	8.899,7	24.603,6
<i>Arrecadação do INSS</i>	(6.895,5)	(32,4)	(6.895,5)	(56,9)	(5.546,0)	(45,2)	(6.046,0)	(89,8)	(6.046,0)	(128,1)	(6.046,0)	(16.714,4)
<i>Operações com Ativos</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.000,0)	(2.764,5)
<i>Transferências a Estados e Municípios</i>	15.928,9	74,9	18.333,5	151,3	19.713,5	160,7	21.966,7	326,4	22.430,5	475,2	22.350,1	61.787,8
Redução da Necessidade de Superávit por Reestimativa	(1.385,3)	(6,5)	(25.080,7)	(206,9)	(25.202,6)	(205,4)	(38.151,0)	(566,8)	(38.151,0)	(808,3)	(38.151,0)	(105.470,2)
Redução de Despesas Obrigatórias ⁽²⁾	(9.757,6)	(45,9)	(4.544,9)	(37,5)	(4.804,4)	(39,2)	(1.408,3)	(20,9)	(3.089,3)	(65,5)	(3.011,3)	(8.325,0)
<i>Pessoal e Encargos</i>	(1.066,8)	(5,0)	(1.066,8)	(8,8)	(1.066,8)	(8,7)	(1.066,8)	(15,9)	(1.451,8)	(30,8)	(1.451,8)	(4.013,6)
<i>Benefícios Previdenciários</i>	(7.650,8)	(36,0)	(5.574,7)	(46,0)	(5.574,7)	(45,4)	(5.371,9)	(79,8)	(5.336,9)	(113,1)	(5.336,9)	(14.754,0)
<i>Benefícios Assistenciais Vinculados ao Mínimo</i>	-	-	1.498,4	12,4	1.839,6	15,0	2.839,6	42,2	4.203,6	89,1	4.203,6	11.620,9
<i>Créditos Extraordinários</i>	3.000,0	14,1	3.300,0	27,2	4.517,3	36,8	5.517,3	82,0	4.506,4	95,5	4.506,4	12.458,2
<i>Subsídios e subvenções</i>	(5.285,5)	(24,9)	(5.285,5)	(43,6)	(7.285,5)	(59,4)	(7.285,5)	(108,2)	(8.529,3)	(180,7)	(8.529,3)	(23.579,5)
<i>Auxílio Financeiro aos Municípios</i>	-	-	1.000,0	8,3	1.000,0	8,2	2.000,0	29,7	2.000,0	42,4	2.000,0	5.529,1
<i>Outras Despesas Obrigatórias</i>	1.245,4	5,9	1.583,7	13,1	1.765,6	14,4	1.958,9	29,1	1.518,7	32,2	1.596,6	4.413,9
Contingenciamento	21.267,5	100,0	12.120,3	100,0	12.267,5	100,0	6.730,4	100,0	4.719,8	100,0	36,2	100,0
Memorando:												
<i>Legislativo/Judiciário/MPU</i>	326,3	-	92,2	-	(55,0)	-	(223,2)	-	(307,3)	-	(385,3)	

Fonte: Tabelas desta Nota. Elaboração da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira.

⁽¹⁾ Diferenças podem decorrer de arredondamento.

⁽²⁾ Inclui a redução das despesas dos demais Poderes.

Findo o 4º bimestre (MCN 135), a previsão de receita líquida foi novamente reduzida agora em R\$ 4,0 bilhões em relação à avaliação anterior, as despesas obrigatórias foram majoradas em R\$ 3,4 bilhões. Por outro lado, foi proposta nova alteração da meta de resultado primário, estendendo a possibilidade de considerar como passível de dedução da meta de resultado todo o PAC (R\$ 28 bilhões), ao invés de apenas o PPI (R\$15,6 bilhões). Como resultado, os limites para despesas discricionárias foram ampliados em R\$ 5,6 bilhões.

A 5ª avaliação (MCN 188) previu receitas líquidas R\$ 329,7 milhões acima da avaliação anterior. As despesas obrigatórias, por sua vez, foram reduzidas em R\$ 1,7 bilhão, o que permitiu descontingenciar R\$ 2,0 bilhões.

Finalmente, o relatório de avaliação de receitas e despesas (MCN 199), de 17 de dezembro, revisou para cima a estimativa de receitas líquidas em R\$ 4,8 bilhões, reduzindo em igual montante o contingenciamento. Desta forma, todo o contingenciamento anunciado na primeira avaliação bimestral (R\$ 21,6 bilhões) foi disponibilizado para empenho ao longo do exercício.

II – VOTO

Os relatórios bimestrais de avaliação de receita e despesa informam sobre as revisões de projeções e norteiam as medidas necessárias para que o Governo Federal ajuste seus gastos de forma a cumprir a meta de resultado fiscal constante da Lei de Diretrizes Orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Findo o exercício de 2009, as metas propostas foram cumpridas mediante a faculdade de abatimento das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento, conforme art. 3º da Lei 12.053, de 2009. Recomendo o arquivamento dos processos. É o meu relatório.

Sala da Comissão, em de 2013.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**

Relator